

CERTIDÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº PDD-002/2026

Relator: Dr. Erick Regis

EMENTA:

Direito Desportivo. Infração Disciplinar CBJD. Pretensão Punitiva. Art. 250. Prescrição. Ocorrência. Desistência pela Procuradoria. Acolhimento. Art. 243-F. Agressão. Não Ocorrência. Absolvição. Medida que se impõe.

CASO EM EXAME:

I. Denúncia oferecida pela Procuradoria contra o atleta Lucas Salheb por fatos ocorridos em partida válida pela competição oficial nacional 5710 - TMB - Copa Brasil Ouro de Tênis de Mesa – São José dos Campos-SP – 2026;

II. O atleta foi denunciado nas iras do art. 250 e 243-F do CBJD.

QUESTAO EM DISCUSSÃO

(i) verificar a configuração de conduta antidesportiva do atleta; (ii) definir a gravidade das infrações e a dosimetria das sanções cabíveis.

RAZÕES DE DECIDIR:

(i) Atleta denunciado nas iras do art. 250 do CBJD por fato ocorrido e já operada a prescrição do tipo penal, tendo a Procuradoria desistido da denúncia neste ponto;

(ii) Atleta denunciado nas iras do art. 243-F do CBJD por Agressão, não se verificando a ocorrência do fato.

DISPOSITIVO:

I. Acolhido, por unanimidade, o pedido de desistência da Procuradoria quanto a denúncia no art. 250 do CBJD;

II. Absolvido, por unanimidade, o atleta quanto a denúncia no art. 243-F.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de agosto de 2026.

Carlos Ramalho
Secretário-Geral do STJD